



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0002.9/2014

Altera o art. 131 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 131, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências, e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 131 A escolha do Relator e do Membro do Ministério Público de qualquer processo em tramitação junto ao Tribunal de Contas far-se-á por sorteio.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente  
Sessão de 11/03/14  
Às Comissões de  
- (CS) Justiça  
- (14) Trabalho  
Secretário



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei Complementar visa a harmonizar os procedimentos de distribuição de processos no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com aqueles já adotados pelo Tribunal de Contas, e com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Em sua redação original, mesmo citando que a escolha de relator junto ao Tribunal de Contas far-se-á por sorteio, no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas esse procedimento ainda não acontece.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões em,



Deputado Dirceu Dresch